



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CREMERN Nº 004/2025

(Publicada no D.O.U. em 18 de dezembro de 2025, Seção 1, p. 251)

Institui o Código de Ética e de Conduta Organizacional no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, entidade fiscalizadora do exercício profissional da Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/1958, alterado pelo Decreto n. 10.911/2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa, visando proteger o patrimônio público, a moralidade e os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma conduta ética e moral por parte de todos os agentes públicos, colaboradores e prestadores de serviços ao conselho, em observância aos preceitos estabelecidos nos Códigos de Ética e de Conduta aplicáveis à Administração Pública que pautam a atuação em conformidade com a probidade, o decoro e a primazia do interesse público;

CONSIDERANDO a implementação do Programa de Governança e Compliance no âmbito do CREMERN, conforme etapas e objetivos anteriormente definidos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 20 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Código de Ética e de Conduta Organizacional do CREMERN que será aplicável a todo o Corpo de Conselheiros, funcionários efetivos, comissionados, terceirizados, estagiários, colaboradores e fornecedores que prestam serviço a esta autarquia federal, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após a assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

Conselheiro Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto

Presidente do CREMERN

Conselheira Giana da Escóssia Melo

Secretária-Geral do CREMERN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CREMERN Nº 004/2025

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezadas e prezados conselheiros, servidores, estagiários e colaboradores,

É com grande satisfação que comunico a aprovação do nosso Código de Ética e de Conduta Organizacional, um passo fundamental na consolidação da cultura de integridade, transparência e responsabilidade institucional que todos nós buscamos fortalecer diariamente.

A publicação deste Código representa uma das ações estruturantes do Programa de Integridade, que está sendo implementado com o objetivo de prevenir irregularidades, promover condutas éticas e garantir a conformidade com as normas legais e institucionais. Mais do que um documento normativo, o Código de Ética e de Conduta Organizacional, traduz os valores e princípios que devem orientar nossas atitudes e decisões, independentemente da função que exercemos. Ele se aplica de forma ampla a todos que integram esta instituição, conselheiros, servidores efetivos e comissionados, estagiários e demais colaboradores.

Sua adesão ao Código é indispensável para o fortalecimento de um ambiente organizacional íntegro, seguro e respeitoso. Ao adotar esses princípios no cotidiano, reafirmamos o nosso compromisso coletivo com a ética pública, a excelência nos serviços prestados e a confiança da sociedade.

Contamos com o engajamento de todos para que o Programa de Integridade não seja apenas uma formalidade, mas sim uma prática viva, refletida nas ações de cada membro desta instituição. Vamos juntos seguir construindo uma gestão cada vez mais ética, transparente e comprometida com o interesse público.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO
Presidente do CREMERN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Código de Ética e de Conduta Organizacional foi elaborado com o objetivo de consolidar as diretrizes que devem pautar a conduta e a atuação dos empregados e colaboradores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN e não se confunde com o Código de Ética Médica (Res. CFM nº 2.217 de 2018), tendo sua aplicação obrigatória entre todos os conselheiros e colaboradores e representantes do Cremern.

Cada destinatário deste Código é individualmente responsável por zelar pela conformidade com os valores e princípios de integridade aqui estabelecidos. Por essa razão, nenhum colaborador ou representante do Cremern poderá alegar desconhecimento deste Código de Ética e de Conduta.

Nesse sentido, o Código de Ética e de Conduta Organizacional, foi elaborado com fundamento nas disposições contidas no Regimento Interno do Cremern, nas orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União, nas diretrizes da Lei Anticorrupção, nº 12.846/2013, regulamentado pelo Decreto n. 11.129/2022, da Lei de conflito de interesse, nº 12.813/2012, da Lei Geral de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021 e da Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, em observância aos princípios e garantias resguardados pela Constituição da República Federativa do Brasil.

2. PRINCÍPIOS E VALORES

Os colaboradores e representantes do CREMERN comprometem-se a observar a missão visão e valores deste Conselho:

Missão: Regulamentar, registrar e fiscalizar a atividade médica, garantindo à sociedade uma boa prática da medicina, valorizando aqueles que a exercem de forma ética.

Visão: Teremos maior valorização e reconhecimento de nossas funções, tanto no meio médico quanto na sociedade, aplicando cada vez mais efetividade no cumprimento de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

nossas atribuições.

Valores institucionais: Ética como alicerce fundamental de nossos atos; União e espírito de cooperação; Eficiência, celeridade e qualidade; Equidade, imparcialidade e justiça; Integridade e austeridade em atos e decisões; Transparência e publicização das nossas ações.

Além disso, também comprometem-se com os seguintes valores:

I. Respeito à legislação vigente: A atuação do Conselho preza pela proteção à livre concorrência, ao meio ambiente e repudia a corrupção em todas as suas formas, bem como qualquer prática discriminatória ou preconceituosa, a exploração de mão de obra infantil, o trabalho escravo ou degradante, inclusive na relação com parceiros e fornecedores.

II. Ética, moralidade e imparcialidade: Nas ações e decisões que representem a instituição, promovendo a isonomia na conciliação dos objetivos do CREMERN, enquanto organização, da classe médica e da sociedade de uma forma geral.

III. Responsabilidade e zelo: Na gestão do patrimônio e dos recursos gerenciados pelo CREMERN, traduzidos no compromisso com a utilização planejada, eficiente e lícita.

IV. Transparência, clareza e precisão: Na comunicação com o público externo, nas relações profissionais e na guarda dos registros internos.

V. Respeito à dignidade, integridade e diversidade dos colaboradores, conselheiros, estagiários, terceirizados e outros integrantes dos quadros funcionais do CREMERN, bem como dos fornecedores, parceiros comerciais e do público em geral.

VI. Confidencialidade e sigilo: Sobre os dados recebidos em razão da função desempenhada, observando os limites das informações consideradas pessoais e/ou confidenciais e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 1º Cooperar com eventuais fiscalizações ou investigações conduzidas pelos órgãos de controle, incluindo, mas não se restringindo ao Conselho Federal de Medicina (CFM) e ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o oferecimento de benefício ou vantagem



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

aos agentes públicos com vistas à redução ou extinção de eventuais penalidades imputadas ao Cremern.

Art. 2º Não prometer, oferecer ou dar pagamento de quantia em dinheiro ou vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas, inclusive aqueles responsáveis pela concessão de alvarás e licenças, como no caso dos empreendimentos imobiliários.

Art. 3º Abster-se de atuar em processos administrativos, participar de fiscalizações, integrar comissões de licitação, banca ou concurso público, ou contribuir para a tomada de decisão em situações de conflito de interesse, próprio, de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Parágrafo único. É obrigatória a consulta formal ao CREMERN sobre a existência de conflito de interesse no exercício de outra atividade profissional privada, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.813/2013.

Art. 4º Adotar registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações financeiras do CREMERN, prevenindo riscos de fraude nos documentos internos.

Parágrafo único. A inserção de informações falsas e a supressão de dados com o intuito de "camuflar" os registros contábeis é absolutamente vedada e pode expor o CREMERN e o próprio colaborador à responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 5º Reportar diretamente aos seus superiores hierárquicos ou por meio do Canal de Comunicações do CREMERN, eventuais solicitações indevidas, ameaças, insinuações ou outros indicativos de atos de corrupção, incluindo o uso do cargo ou função para a obtenção de vantagem indevida ou ilícita.

Art. 6º Pautar sua atuação pelos princípios da transparência e imparcialidade.

Art. 7º Não favorecer ou preterir análise de processos em que estejam sob sua responsabilidade, norteando-se sempre pela igualdade de tratamento e isonomia.

Art. 8º Recepcionar todas as denúncias e solicitações registradas perante o CREMERN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

com imparcialidade e tramitá-las de acordo com as normativas positivadas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º Ao realizar fiscalizações de ofício, embasá-las em justificativa técnica e critérios objetivos e devidamente formalizados.

Art. 10 Não realizar fiscalização nas hipóteses de conflito de interesse entre o responsável pela fiscalização e o médico e/ou estabelecimento fiscalizado.

Parágrafo primeiro. A proibição se aplica às hipóteses em que há relação de parentesco, afinidade ou nos casos em que, em função de eventual subordinação hierárquica ou deferência, não houver isenção suficiente para proceder à fiscalização em estabelecimento do qual Conselheiro ou membro da Diretoria seja sócio, proprietário, Diretor Geral ou Diretor Técnico.

Parágrafo segundo. Nos casos em que houver a configuração de conflito de interesse, caberá ao colaborador, Conselheiro ou Diretor conflitados, se abster de participar dos processos de fiscalização.

Art. 11 É vedado aos colaboradores e representantes do CREMERN a utilização dos canais de comunicação e divulgação institucionais (e-mail corporativo, intranet, quadro de avisos, ou whatsapp, instagram ou facebook corporativos e similares) para a promoção pessoal ou de empreendimentos não relacionados à atividade da organização.

Art. 12 É expressamente vedada a utilização de álcool, cigarro e drogas ilícitas no ambiente de trabalho, o que pode acarretar graves acidentes envolvendo o usuário e por em risco a segurança dos demais colaboradores do CREMERN.

Art. 13 Vedado o envio e recebimento de encomendas particulares por Colaboradores ou Conselheiros para sede do CREMERN ou suas Delegacias Regionais, exceto em se tratando de alimentação do dia (Ifood, UberEats e similares).

Parágrafo único. O CREMERN não se responsabiliza pela guarda de objetos, encomendas e itens pessoais recebidos via Correios ou qualquer outro meio ao endereço da autarquia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3. DAS CONDUTAS EXIGIDAS

Art. 14 Os colaboradores e representantes do CREMERN, incluindo a Diretoria e o Corpo de Conselheiros, devem adotar as seguintes condutas em relação às atividades-fim:

I. Garantir a transparência das interações realizadas com particulares e a precisão dos registros internos.

II. Evitar comunicações informais que pareçam não ter sido enviadas com cunho institucional.

III. Desenvolver uma rotina de documentação, por meio de ata, de todas as reuniões havidas em nome do CREMERN, com a presença de membros internos ou externos.

Art. 15 Os colaboradores e representantes do CREMERN declaram saber que:

I. As deliberações devem ser registradas integralmente no documento, para que este seja capaz de refletir de maneira fidedigna as informações debatidas em cada situação. Para que o documento tenha validade jurídica, é imprescindível que as atas sejam assinadas pelos participantes da reunião. Ao final, os documentos devem ser digitalizados e armazenados no sistema eletrônico do CREMERN.

II. Na comunicação institucional, é obrigatório o uso exclusivo de e-mails institucionais.

III. É vedada a utilização de e-mails pessoais ou com extensões como: @gmail, @hotmail, @yahoo, @terra, @uol, @globo e afins para a realização de qualquer atividade relacionadas ao desempenho das atividades do CREMERN.

IV. Eventuais contatos telefônicos e trocas de mensagens privadas por aplicativos telefônicos, independentemente da sua natureza, devem ser formalizadas por e-mail e anexadas ao respectivo processo administrativo (de consulta, registro, contratação, fiscalização, sindicância, processo ético-disciplinar).

Art. 16 Em todas os atos fiscalizatórios *in loco*, os Fiscais do CREMERN devem adentrar os estabelecimentos apresentando suas carteiras funcionais quando da chegada a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

instituição fiscalizada, bem como devem conduzir a vistoria, preferencialmente, com base no "check-list" (tablete) disponibilizado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 17 As fiscalizações deverão ocorrer exclusivamente com os veículos oficiais da autarquia federal, sendo vedado a utilização de carros particulares dos funcionários.

Art. 18 A abertura de sindicâncias e processos ético-profissional (PEP) decorrentes da apuração de suspeitas de irregularidade ou de denúncia será conduzida com imparcialidade pelo corpo técnico do CREMERN.

Art. 19 A designação do Conselheiro Sindicante, Instrutor e Relator será pautada levando em consideração critérios técnicos, objetivos e, sobretudo, a inexistência de relação capaz de comprometer a imparcialidade do processo, em conformidade com o Código de Processo Ético-Profissional.

Parágrafo único. Em hipótese de conflito de interesse, caberá ao Conselheiro conflitado se abster de participar da condução da sindicância, do processo ético-profissional, do procedimento administrativo, bem como da própria sessão de julgamento, conforme os regramentos previstos no Código de Processo Ético Profissional.

Art. 20 Os funcionários responsáveis pelo manuseio de todo e qualquer procedimento administrativo em curso devem se abster de comentar informações, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e do sigilo processual.

Art. 21 O fornecimento de cópias físicas ou digitais dos autos só ocorrerá sob pedido das partes envolvidas nos procedimentos ou de seus respectivos advogados, se houver, com a procuração condizente, mediante prévia análise do conselheiro Diretor responsável.

Art. 22 É proibida a gravação pelas partes e Conselheiros das deliberações em Câmaras Éticas, oitivas durante a instrução processual, Sessões de Julgamentos dos PEPs, bem como das Sessões de Recursos ao Pleno, consoante Art. 7º da Instrução Normativa CFM nº 014/2020.

Art. 23 As reuniões que não estão sujeitas ao rito do Código de Processo Ético-Profissional poderão ser gravadas com a anuência dos presentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 24 Não serão toleradas contratações, nomeações ou promoções internas pautadas por promessas de favorecimento ou trocas de vantagem indevidas.

Parágrafo único. Os critérios de admissão e promoção no âmbito do CREMERN obedecerão aos regramentos contidos no Plano de Cargos Carreiras e Salários vigente.

Art. 25 Não é autorizada a utilização de recursos do CREMERN em favor de interesses ou objetivos particulares de seus colaboradores, Conselheiros ou membros da Diretoria.

Art. 26 Os veículos institucionais do CREMERN deverão ser devidamente identificados (plotados) e a sua utilização controlada para a garantir de uso exclusivamente institucional.

Parágrafo único. Excepcionalmente será admitido o carro não adesivado, para a realização de atos fiscalizatórios que seu anúncio venha a prejudicar a vistoria a ser deflagrada, bem como quando necessário ser utilizado com o apoio da autoridade policial.

Art. 27 Os processos de compras e aquisições conduzidos pelo CREMERN deverão seguir as diretrizes da política de licitações e contratos e observar os princípios de direito público, sobretudo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (princípios da Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 28 É vedada a solicitação ou recebimento de vantagens ou benefícios no âmbito dos concursos, processos de contratação ou no curso da execução dos contratos celebrados pelo CREMERN.

Art. 29 Os colaboradores e representantes do CREMERN não devem frustrar, fraudar, impedir ou manipular processos seletivos, especificações técnicas, cotações de preço, provas ou procedimentos análogos que antecedam a celebração de contratos pelo CREMERN.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 30 Os funcionários e/ou colaboradores não poderão ter suas empresas concorrendo e sendo contratada pelo CREMERN.

Art. 31 Ainda que haja interesse do CREMERN em conhecer ou inspecionar instalações, processos de fabricação, produtos ou equipamentos, o colaborador ou representante responsável não deve aceitar cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de contratação.

Art. 32 Toda e qualquer contratação por parte do CREMERN deve ser precedida de verificação acerca de potencial conflito de interesse envolvendo, inclusive, situações pretéritas e o quadro societário das empresas.

Art. 33 É proibida a participação de terceiros na elaboração de Editais, Termos de Referência ou na escolha da modalidade licitatória, a menos que tenha havido uma contratação com esse intuito.

Art. 34 Todo e qualquer encontro ou comunicação realizada entre terceiros e colaboradores ou representantes do CREMERN deve ser devidamente documentado, ainda que por e-mail.

Art. 35 Todos os participantes do processo licitatório devem agir com integridade e ética durante todo o certame e garantir, dentre outras, as seguintes ações.

I. tratamento igualitário a todos os participantes, sem favorecimentos ou discriminações injustas.

II. Transparência nas ações e decisões tomadas durante o processo de licitação e documentar adequadamente.

III. Agir de forma imparcial ao avaliar propostas e tomar decisões.

IV. Proteger as informações confidenciais relacionadas ao processo de licitação e divulgá-las apenas para pessoas autorizadas.

V. Adotar medidas para garantir a concorrência justa entre os participantes, evitando práticas anticompetitivas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

VI. Não oferecimento ou aceitação de subornos, propinas ou qualquer forma de corrupção relacionada ao processo de licitação.

VII. Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis ao processo de licitação.

VIII. Agir de forma responsável na condução do processo de licitação e se responsabilizar por suas ações, estando sujeitos à prestação de contas.

Art. 36 O CREMERN preza por um ambiente de trabalho inclusivo, que valoriza a diversidade e o respeito mútuo. O relacionamento entre os colaboradores e representantes do Conselho deve ser pautado pelo respeito, cordialidade, profissionalismo e imparcialidade.

4. DAS GARANTIAS DOS COLABORADORES

Art. 37 O CREMERN compromete-se com a observância das normas trabalhistas e adotará todos os cuidados necessários para oferecer aos seus colaboradores um ambiente de trabalho positivo que promova o seu bem-estar físico e psíquico.

Art. 38 Não serão tolerados atos discriminatórios, preconceituosos, condutas que caracterizem assédio, constrangimento, perseguições ou retaliações infundadas.

Parágrafo primeiro. O CREMERN repudia expressamente comportamentos fundados em preconceitos de origem, etnia, sexo, orientação sexual, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo segundo. Qualquer funcionário que for vítima ou presenciar uma das situações descritas no caput poderá formalizar denúncia para apuração interna.

Art. 39 O CREMERN garantirá aos seus colaboradores igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional, assegurando que os critérios de ascensão sejam transparentes e baseados no mérito, desempenho e competência, conforme determinado no Plano de Cargos e Salários vigente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 40 Nas dependências internas, todos deverão se vestir de maneira sóbria e condizente com o ambiente de trabalho.

Art. 41 Os colaboradores, representantes e parceiros do CREMERN terão acesso à equipamentos de proteção individual – EPI e estão obrigados a seguir as normas internas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho.

5. DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Art. 42 Os colaboradores e representantes do CREMERN estão obrigados a guardar sigilo sobre as informações a que tiveram acesso em função de suas atribuições funcionais.

Art. 43 Os colaboradores e representantes do CREMERN devem zelar pela segurança de todas as informações internas, cientes de que a utilização de bens e equipamentos, softwares e demais meios de comunicação funcionais é restrita ao exercício das atividades relacionadas ao desempenho de suas atividades.

Art. 44 As informações classificadas como confidenciais são de uso interno e restrito do CREMERN, sendo proibido aos colaboradores e representantes divulgar ou utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 45 Deve ser comunicada toda e qualquer forma de divulgação ou manipulação indevida de informações por colaboradores e representantes do CREMERN, bem como toda situação de vulnerabilidade de sistema que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

6. COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO EXTERNO

Art. 46 Os colaboradores do CREMERN não estão autorizados a falar publicamente em nome da instituição, independentemente do assunto tratado.

Parágrafo primeiro. A representação do CREMERN será feita apenas por pessoas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

prévia e formalmente autorizadas pela Presidência.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer representação institucional do CREMERN, incluindo a concessão de entrevistas, participação em eventos ou divulgação de informações internas, deverá ser feita apenas por pessoas formalmente autorizadas, que deverão posicionar-se de acordo com as diretrizes do presente Código de Conduta.

Art. 47 É recomendado que todas as manifestações pessoais, sobretudo nas redes sociais, sejam feitas com respeito e parcimônia, para não impactar diretamente na imagem desta entidade.

Art. 48 Os colaboradores e representantes do CREMERN não devem realizar comentários que exponham ou ofendam a imagem de outros colaboradores, médicos, instituições ou parceiros comerciais do Conselho.

Art. 49 O CREMERN não realiza contribuições, doações ou patrocínios políticos, em observância à legislação brasileira.

Parágrafo único. Toda e qualquer solicitação de contribuição ou parceria que envolva a utilização de instalações, meios de comunicação ou recursos pessoais do CREMERN deve ser imediatamente comunicada à Diretoria ou ao Comitê de Compliance.

Art. 50 Não é permitida a manifestação política pessoal no ambiente de trabalho do CREMERN, sendo proibido o uso de camisetas, broches, adesivos e demais adereços que promovam partido político ou candidato.

7. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 51 O Canal de Comunicação do CREMERN é voltado ao esclarecimento de dúvidas e ao reporte de suspeitas de indícios ou violações à lei ou ao presente Código de Ética e de Conduta Organizacional. O mecanismo pode ser utilizado para:

(i) Eventuais dúvidas referentes à interpretação do Código de Ética e de Conduta Organizacional, situações que possam caracterizar infração à lei ou sobre potenciais conflitos de interesse.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

(ii) Informar suspeitas de corrupção, suborno, desvios de recursos internos, favorecimentos indevidos, violação à isonomia, bem como de atos de discriminação, assédio ou violação aos direitos dos colaboradores do CREMERN.

(iii) Registrar violações à lei ou ao Código de Conduta, bem como irregularidades contábeis ou financeiras.

Art. 52 O Canal de Comunicação permite o registro anônimo por pessoa interna ou externa e pode ser acessado no site do CREMERN ou por meio do e-mail compliance@cremern.org.br

Art. 53 Todos os registros e denúncias serão imediatamente investigados. O CREMERN assume o compromisso de impedir qualquer forma de retaliação ou represália aos denunciantes de boa-fé, sejam eles colaboradores internos ou terceiros relacionados.

8. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Art. 54 O Código de Ética e de Conduta Organizacional, é gerenciado e atualizado pelo Comitê de Compliance do CREMERN, órgão consultivo e deliberativo, não estatutário, de caráter permanente, responsável por fomentar a cultura de integridade no âmbito do Conselho.

Art. 55 O Comitê de Compliance será designado por meio de Portaria específica, podendo ser composto por diretores, colaboradores e convidados, obedecendo o prazo do mandato da diretoria.

9. PENALIDADES

Art. 56 Eventuais violações ao presente Código de Ética e de Conduta Organizacional, serão investigadas internamente e, caso confirmadas sob o crivo do contraditório, em atenção a Consolidação das Leis Trabalhistas e a Lei n. 8.784/99.

Art. 57 As penalidades serão aplicadas pela Presidência do CREMERN, que deverá



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

deliberar com base nas recomendações do Comitê de Compliance, sempre de acordo com as circunstâncias do caso concreto e após a devida apuração das irregularidades identificadas.

Art. 58 As sanções, após a apuração, poderão ensejar na aplicação de acordo com a gravidade da conduta, das seguintes penalidades: a) advertência verbal; b) advertência por escrito; c) suspensão; d) demissão por justa causa; e) rescisão do contrato de prestação de serviços.

Art. 59 Em se tratando de envolvimento de funcionário público efetivo ou comissionado, o Comitê de Compliance deverá recomendar a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar (PAD), que obedecerá a regulamentação própria, caso existentes e, na ausência dela, a Lei do Processo Administrativo Federal nº 9.784/1999, com a designação de Comissão Processante, para a apuração das irregularidades apontadas e aplicação das penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 O Código de Ética e de Conduta Organizacional do CREMERN, passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Pleno do Conselho, formalizada por esta Resolução e tem vigência por prazo indeterminado.

Art. 61 É responsabilidade de todo colaborador e representante do CREMERN observar o disposto no Código de Ética e de Conduta Organizacional e estimular o cumprimento das suas determinações. Em função disso, todos os destinatários do Código, após a leitura do documento, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso em anexo, que poderá ocorrer através de cientificação pelo SEI.

Art. 62 Este Código de Ética e de Conduta Organizacional, passa a fazer parte do contrato de trabalho de todos os empregados do CREMERN.

Art. 63 Eventuais casos omissos acerca das disposições do Código de Ética e de Conduta Organizacional, serão deliberados pela Diretoria do CREMERN e pelo Comitê de Compliance.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 64 A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, todos os destinatários têm obrigação de cumprir o presente Código de Ética e de Conduta Organizacional.

MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO

Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Resolução possui como objetivo instituir no âmbito deste Conselho Regional de Medicina, o Código de Ética e de Conduta. A Administração Pública brasileira, em todas as esferas, tem sido desafiada a aprimorar seus mecanismos de transparência, integridade e prevenção da corrupção.

Assim sendo, a crescente exigência social por transparência, ética e responsabilidade na Administração Pública impõe aos Conselhos de fiscalização profissional a adoção de medidas efetivas de integridade e governança.

No âmbito jurídico, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, reforça a importância da implementação de programas de integridade por entidades públicas e privadas, como forma de prevenir irregularidades, fortalecer controles internos e aumentar a confiança da sociedade.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (CREMERN), enquanto autarquia federal dotada de poder regulatório e fiscalizador, deve pautar suas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Nesta senda, o Código de Ética e de Conduta é instrumento indispensável para consolidar a implantação do Programa de Integridade do CREMERN, porque estabelece princípios éticos que orientam a atuação institucional do Conselho, define regras práticas de conduta para conselheiros, servidores, colaboradores e terceiros que se relacionem com o Conselho, reforça a prevenção de conflitos de interesse e a vedação a práticas ilícitas, como favorecimentos, recebimento de vantagens indevidas ou uso inadequado de recursos públicos e cria um ambiente institucional de clareza e segurança jurídica, em que todos compreendem seus direitos, deveres e responsabilidades.

Diante deste contexto, a adoção do Código de Ética e de Conduta traz benefícios concretos para a gestão interna, fortalece a cultura organizacional de ética e integridade, para os conselheiros e servidores, fornece regras claras, reduzindo riscos de responsabilização individual e coletiva e para a sociedade e a classe médica, demonstra o compromisso do Conselho com a probidade, a imparcialidade e a defesa do interesse público, para os órgãos de controle (CFM, CGU, TCU, MPF), evidencia alinhamento às melhores práticas de compliance e governança pública.

Por fim, a instituição do Código de Ética e de Conduta do CREMERN é medida necessária, estratégica e oportuna, constituindo-se em pilar central do Programa de Integridade.

Além de alinhar o Conselho às exigências legais e às melhores práticas de governança pública, o Código representa um compromisso público com a ética, a transparência e a eficiência administrativa.

MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO

Presidente